



# ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA POVOAÇÃO



**Regimento Interno do Serviço  
de Psicologia e Orientação**

## **PREÂMBULO**

O presente regimento estabelece as regras a serem utilizadas pelo Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) da Escola Básica e Secundária da Povoação, nomeadamente pelos psicólogos e técnicos superiores que o integram. No que respeita à composição, competências e funcionamento do SPO este rege-se em conformidade com o estipulado no regulamento interno da escola, no Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A de 30 de agosto e no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A de 21 de março.

## **SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Composição**

1. De acordo com o número 2 do Artigo 95.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A integram o Serviço de Psicologia e Orientação da escola:
  - a) Os psicólogos que prestem serviço na unidade orgânica;
  - b) O pessoal docente e não docente que, por decisão do órgão executivo, seja afeto a esse serviço.
2. Quando exista pessoal docente afeto total ou parcialmente ao serviço de psicologia e orientação, as horas que lhe estejam atribuídas são consideradas como serviço não letivo integrado no regime de apoio educativo aos alunos da escola.
3. O pessoal afeto ao serviço de psicologia e orientação participa, sempre que solicitado pelo conselho executivo ou pelo presidente do conselho pedagógico, nas reuniões do conselho pedagógico, do conselho de turma ou do conselho de núcleo.

### **Artigo 2.º**

#### **Coordenação do SPO**

1. O Coordenador do Serviço de Psicologia e Orientação é nomeado, pelo Órgão Executivo, de entre os psicólogos que o integrem, conforme o estipulado no n.º 4 do Artigo 95.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A.
2. O coordenador do Serviço depende do órgão de administração e gestão da unidade orgânica em que se insere, sem prejuízo da sua autonomia técnica e do respeito pela sua ética e deontologia profissional.
3. São competências do Coordenador do SPO:
  - a) Presidir às reuniões do Serviço de Psicologia e Orientação;
  - b) Promover a divulgação, debate e troca de informação sobre os assuntos de interesse para o Serviço de Psicologia e Orientação;

- c) Articular o desenvolvimento das ações do Serviço, bem como assegurar a execução das atividades administrativas inerentes;
- d) Colaborar com os órgãos de administração e gestão, em particular, ter assento no Conselho Pedagógico;
- e) Representar o Serviço de Psicologia e Orientação;
- f) Cumprir o seu mandato de coordenação, salvo por razões e situações excepcionais que justifiquem a sua interrupção;
- g) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Executivo, bem como as fixadas na legislação, no regulamento interno da escola e no presente regimento interno;
- h) Nas suas ausências e impedimentos, a coordenação das reuniões do SPO será assegurada por outro membro a designar pelo Coordenador.

### **Artigo 3.º**

#### **Funcionamento**

1. O horário de funcionamento do SPO é estabelecido anualmente e divulgado na comunidade educativa.
2. O Serviço de Psicologia e Orientação reúne ordinariamente, sempre que necessário, com todos os elementos afetos ao mesmo, às quartas-feiras, às 16h00.
3. Nas reuniões são tratados os assuntos inerentes ao exercício da atividade desenvolvida na unidade orgânica, designadamente distribuição de casos para avaliação, divulgação de informações e orientações dos órgãos de gestão, bem como de outros assuntos e deliberações decorrentes da reunião efetuada.
4. De cada reunião efetuada é elaborada uma síntese da reunião, em matriz própria, com o registo dos elementos presentes, assuntos tratados e deliberações.
5. Os técnicos que integram o SPO são corresponsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se fizerem consignar a sua discordância por escrito.

### **Artigo 4.º**

#### **Horário**

1. Aos técnicos do Serviço de Psicologia e Orientação é atribuída uma carga horária de 35 horas semanais, preferencialmente na modalidade de horário flexível.
2. Nesta modalidade, o tempo diário não pode ser inferior a 4 horas e nem superior a 9 horas, segundo o Regime de Trabalho na Função Pública vigente.
3. O horário de funcionamento de referência é compreendido entre as 08h30 e as 16h30, incluindo-se neste uma hora de almoço.
4. No plano de trabalho e no horário devem ser considerados tempos destinados a reuniões e ações de suporte à avaliação e intervenção (planeamento de sessões, elaboração de projetos, construção de atividades, cotação, elaboração de relatórios, entre outros).

## **Artigo 5.º**

### **Condições de Trabalho**

1. O SPO desempenha as suas funções em gabinete próprio destinado para o efeito, sediado na Escola Básica 2,3/S Maria Isabel do Carmo Medeiros.
2. Sempre que se justifique os técnicos poderão deslocar-se em serviço externo às escolas: EB 1,2,3/JI de Furnas; EB/JI Ribeira Quente; EB/JI Monsenhor João Maurício Amaral Ferreira; EB/JI Lomba do Botão; EB/JI Lomba do Loução; EB/JI Faial da Terra; EB/JI Professor José Furtado Leite; e Centro Pedagógico na Lomba do Pomar.
3. De forma a garantir a qualidade dos serviços prestados devem ser asseguradas as seguintes condições:
  - a) Espaço de trabalho com condições que garantam os princípios de qualidade, privacidade e confidencialidade;
  - b) Instrumentos técnicos atualizados, aferidos e adaptados aos diferentes públicos-alvo;
  - c) Formação em serviço, supervisão, intervisão e participação noutras atividades que contribuam para a qualidade dos serviços prestados.

## **Artigo 7.º**

### **Conceção, Desenvolvimento e Avaliação das Atividades**

1. As atividades do SPO são desenvolvidas de acordo com um plano anual de atividades, elaborado pelos seus técnicos superiores e aprovado pelo Conselho Pedagógico, no início do ano letivo.
2. O plano anual de atividades é elaborado pelo serviço, em consonância com as suas atribuições e competências e em articulação com o projeto educativo da escola.
3. O plano de atividades do serviço é integrado no plano anual de atividades da escola.
4. O SPO elabora um relatório anual das atividades desenvolvidas, a apresentar ao Conselho Pedagógico, no final do ano letivo.
5. Os profissionais que integram este serviço dispõem de autonomia técnica e científica.
6. Cada técnico do SPO (com contrato a termo certo ou por termo indeterminado) é sujeito a avaliação de desempenho de acordo com o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA).

## **Artigo 8.º**

### **Sinalização de Alunos para Avaliação**

1. A referenciação de alunos para avaliação pelas técnicas do SPO, decorre por duas vias:
  - a) Referenciação no âmbito da **avaliação especializada**, aquando da eventual suspeita da existência de necessidades educativas especiais, cujo procedimento para a avaliação se encontra definido na no Regimento Interno do Núcleo de Educação Especial de acordo com a legislação em vigor (Decreto Legislativo Regional, 17/2015/A);

- b) Referenciação por suspeita de **dificuldades específicas** no âmbito das valências, de psicologia, terapia da fala e/ou serviço social (ficha de sinalização disponibilizada pelo SPO).
2. Qualquer pedido de avaliação deve ser formalizado através do preenchimento da ficha de sinalização apropriada, sendo que antes do seu preenchimento deverá ser agendado, preferencialmente, um atendimento com o SPO. A sinalização deverá ser autorizada pelo encarregado de educação, devendo a mesma ser entregue ao Conselho Executivo da unidade orgânica, o qual encaminhará os pedidos para o coordenador do SPO. Os casos sinalizados para avaliação serão distribuídos em reunião do SPO.
  3. Todas as avaliações efetuadas pelo serviço são, obrigatoriamente, precedidas da referenciação elencada no número um.
  4. Após identificados os elementos do SPO para as avaliações especializadas, o coordenador do Núcleo de Educação Especial toma conhecimento do pedido e distribui o caso a um dos docentes especializados do núcleo para proceder-se à reunião de análise e reflexão da ficha de sinalização.
  5. Serão destinados tempos de avaliação específicos e diferenciados para as avaliações especializadas e avaliações devido a dificuldades específicas.
  6. O término da avaliação cumpre-se com a elaboração de um Relatório de Avaliação, que no caso das avaliações especializadas integrará o Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) ou Relatório Técnico-Pedagógico/Projeto Educativo Individual (RTP/PEI). Caso este relatório não integre o RTP ou RTP/PEI deverá ser homologado pelo Conselho Executivo da unidade orgânica.
  7. Os documentos originais da ficha de sinalização e relatório de avaliação deverão ser entregues ao titular de turma/ diretor de turma para arquivar no processo do aluno ficando o SPO com uma cópia de ambos os documentos para arquivo.
  8. Caso seja solicitado pelo encarregado de educação poderá ser fornecida uma cópia do relatório de avaliação, RTP ou RTP/PEI ao encarregado de educação.
  9. Quando são os alunos a procurar o serviço por iniciativa própria, especificamente nas áreas da psicologia e de serviço social, conforme as idades e as problemáticas, cabe ao técnico do SPO formalizar ou não o respetivo processo.

## **SECÇÃO II PSICOLOGIA**

### **Artigo 9.º**

#### **Conteúdo Funcional**

1. O artigo 13.º do decreto legislativo regional n.º 11/2006/A de 21 de março explana as funções de apoio socioeducativo e de orientação escolar e profissional do psicólogo escolar no âmbito do SPO.
2. O psicólogo avalia, planifica intervenções e colabora com os diversos intervenientes da comunidade educativa, com base em evidência científica e técnica. Os papéis e funções podem ser muito variados, incluindo tarefas como a avaliação, o acompanhamento, o aconselhamento e a consultadoria entre outras. Importa referir que estas ações são complementares e podem responder

a níveis distintos de intervenção, nomeadamente por recurso a medidas de carácter universal, seletivo e intensivo, ainda que se considere a necessidade de priorizar intervenções de carácter preventivo e promocional (Referencial Técnico dos Psicólogos Escolares).

### **Artigo 10.º**

#### **Competências**

1. As competências do serviço são as constantes do artigo 95.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A de 30 de agosto de 2013. A saber:
  - a) Apoiar o desenvolvimento de métodos e hábitos de estudo, promovendo o autoconhecimento dos alunos, nomeadamente ao nível das suas competências e da exigência que a realização de tarefas coloca, dos objetivos que pretende alcançar e do conhecimento de procedimentos para a execução da estratégia;
  - b) Realizar ações de apoio psicopedagógico, nomeadamente na deteção precoce de fatores de risco educativo e operacionalização de medidas preventivas;
  - c) Conduzir a avaliação psicológica dos alunos e a avaliação especializada para efeitos de despiste e determinação da existência de necessidades educativas especiais;
  - d) Colaborar com o núcleo de educação especial no despiste, avaliação e acompanhamento dos alunos com necessidades educativas especiais (designadamente, elaborar com os restantes elementos da Equipa os Relatórios Técnico-pedagógicos, Projetos Educativos Individuais e Relatórios Circunstanciados de Acompanhamentos dos mesmos);
  - e) Apoiar a unidade orgânica e a comunidade educativa em matérias de psicologia e orientação psicopedagógica;
  - f) Colaborar com os restantes órgãos, estruturas e serviços da escola em matérias de natureza psicopedagógica (nomeadamente, emitir pareceres solicitados);
  - g) Exercer outras funções que por lei ou regulamento lhe sejam atribuídas.
2. Realizar avaliações de despiste de precocidade excecional, conjuntamente com a equipa docente interveniente, visando a emissão de pareceres acerca da adequação da medida de transição excecional de ano;
3. Exercer as suas funções conforme o Código Deontológico da prática profissional da psicologia adotado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses.

### **Artigo 11.º**

#### **Domínios de Intervenção**

1. O psicólogo desenvolve a sua atividade em três domínios: apoio psicológico e psicopedagógico a alunos e professores, apoio ao desenvolvimento de sistemas de relações da comunidade educativa e orientação vocacional.
2. As atividades a desenvolver em cada um destes domínios, variam de acordo com o contexto e as prioridades definidas nos instrumentos de gestão da escola.

## **Artigo 12.º**

### **Apoio Psicológico e Psicopedagógico**

1. Define-se como um conjunto de atividades que visam contribuir para o desenvolvimento integral do aluno, intervindo a este nível ao longo do seu percurso escolar. Engloba a intervenção direta com os alunos, mas sobretudo com docentes na organização de medidas e respostas educativas diferenciadas e de suporte à aprendizagem e à inclusão.
2. A intervenção deve iniciar-se o mais precocemente possível visando a criação de ambientes facilitadores do desenvolvimento dos alunos ou eliminando barreiras a esse desenvolvimento. Esta intervenção será predominantemente indireta, numa perspetiva preventiva, podendo em casos excecionais perspetivar-se o apoio direto, grupal ou individual, por períodos limitados, como complemento à consultoria a docentes.
3. Entre as várias atividades, compete ao psicólogo proceder à avaliação global de situações relacionadas:
  - a) Com problemas de desenvolvimento;
  - b) Com dificuldades de aprendizagem;
  - c) Com dificuldades comportamentais e relacionais;
  - d) Com competências e potencialidades específicas.
4. Antes de referenciar um aluno para avaliação psicológica, a comunidade escolar deverá estar atenta aos seguintes sinais de alerta ou mudanças de comportamento:
  - a) Comportamento agitado (não consegue ficar sentado ou fazer as atividades propostas);
  - b) Diminuição do desempenho escolar chegar constantemente atrasado e faltar às aulas;
  - c) Dificuldade em concentrar-se;
  - d) Isolamento (parece passar muito tempo sozinho/tem poucos amigos) e falta de interesse pela interação com os outros;
  - e) Medo, preocupação ou ansiedade excessivas;
  - f) Sentimentos de tristeza duradouros;
  - g) Ficar facilmente irritado ou zangado sem razão aparente;
  - h) Agressividade contra si próprio ou contra os outros (por exemplo, automutilar-se, envolver-se em lutas ou brigas com colegas, usar armas);
  - i) Falta de motivação;
  - j) Cansaço, perda de energia e falta de interesse pelas atividades habituais;
  - k) Baixa autoestima;
  - l) Comportamentos perigosos como ingestão abusiva de álcool ou drogas.
5. No apoio psicológico e psicopedagógico destacam-se as seguintes atividades:
  - a) Apoiar ou propor o desenho, a implementação e a avaliação de intervenções alargadas com vista à promoção do desenvolvimento global dos alunos;
  - b) Proceder à avaliação global de situações relacionadas com o desenvolvimento, a aprendizagem o comportamento, com competências e potencialidades específicas, através de processos de avaliação psicológica e psicopedagógica orientada para fatores contextuais;

- c) Colaborar com docentes na identificação e análise das causas de insucesso escolar, prestando aconselhamento em função da situação;
- d) Colaborar na avaliação e na intervenção multidisciplinar;
- e) Reforçar condições de estimulação cognitiva;
- f) Colaborar nos processos de identificação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- g) Apoiar, em articulação com os pais e encarregados de educação e em colaboração com os serviços competentes, medidas adequadas de resposta educativa.

### **Artigo 13.º**

#### **Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas de Relações da Comunidade Educativa**

1. Define-se como um conjunto de atividades que visa mobilizar os diversos agentes educativos, entidades e serviços da comunidade com vista ao desenvolvimento e melhoria das respostas educativas.
2. Neste domínio de intervenção, o psicólogo visa, essencialmente, a criação de ambientes de aprendizagem positivos, seguros e saudáveis, que suportem o bem-estar, convocando os diversos agentes locais para um esforço conjunto e continuado.
3. Dentro da sua área de especialidade, compete ao psicólogo:
  - a) Colaborar com os órgãos de direção da escola através da elaboração de projetos, documentos e pareceres;
  - b) Colaborar em ações comunitárias destinadas a prevenir as retenções e o abandono escolar e a promover a saúde mental e o bem-estar, nomeadamente através da elaboração de projetos, da articulação com instituições da comunidade e da organização de ações dirigidas a diferentes intervenientes educativos;
  - c) Estabelecer articulações com outros serviços de apoio socioeducativo necessários ao desenvolvimento e implementação de medidas de promoção do sucesso educativo;
  - d) Colaborar em ações de formação e participar na realização de experiências pedagógicas;
  - e) Colaborar com docentes, pais e encarregados de educação e outros agentes educativos, na perspetiva do seu aconselhamento psicológico e psicoeducativo, através da realização de reuniões, da participação nos Conselhos de Turma e na organização de ações de formação;
  - f) Colaborar na celebração de protocolos com serviços, empresas e outros agentes da comunidade;
  - g) Articular com outros serviços e recursos da comunidade (Justiça, Segurança Social e Saúde);
  - h) Desenvolver ações de literacia, sensibilização e formação dirigidas a pais e encarregados de educação e comunidade em geral sobre desenvolvimento e aprendizagem.
4. Na escola, paralelamente a um trabalho individual, de acordo com as competências de cada elemento, há uma complementaridade necessária que se concretiza num trabalho colaborativo, no desenho de linhas orientadoras e formas de intervenção que conduzirão a um processo educativo de qualidade e de melhorias contínuas.



## **Artigo 14.º**

### **Orientação Vocacional**

1. Define-se como um conjunto de atividades que capacitam os alunos de qualquer idade e de qualquer fase da vida a identificar as suas capacidades, competências e interesses, a tomarem decisões em matéria de educação, formação e emprego e a gerirem o seu percurso individual no ensino, no trabalho e noutras situações em que estas capacidades e competências podem ser adquiridas ou utilizadas.
2. No domínio da orientação o psicólogo ao longo do percurso académico, desenvolve um conjunto de tarefas diretamente com os alunos ou em articulação com outros intervenientes da comunidade.
3. Das atividades propostas neste domínio, destacam-se as seguintes:
  - a) Apoiar os alunos no processo de desenvolvimento da sua identidade;
  - b) Fomentar a autonomia na pesquisa de informação;
  - c) Apoiar a aquisição de competências de gestão de carreiras;
  - d) Realizar ações de informação sobre o sistema educativo e formativo e sobre a oferta existente a nível nacional e comunitário;
  - e) Colaborar na organização e no acompanhamento de visitas de estudo e de atividades de aproximação ao mercado de trabalho;
  - f) Apoiar a preparação de experiências de mobilidade;
  - g) Preparar as transições ao longo do percurso educativo e profissional;
  - h) Colaborar e articular com outros serviços de forma a garantir a portabilidade de processos;
  - i) Incentivar iniciativas de aprendizagem em contextos concretos de atividade, como voluntariado, estágios e "jobshadowing";
  - j) Dinamizar ações de informação e sensibilização dos pais e encarregados de educação e da comunidade em geral, sobre aspetos inerentes a tomadas de decisão de carreira.

## **Artigo 15.º**

### **Modelos de Intervenção**

1. Destacam-se os Modelos em Pirâmide de Intervenção Multinível, a saber:

#### **Nível III/ Medidas Intensivas**

- Avaliação compreensiva;
- Instrução e intervenção intensiva individualizada;
- Monitorização sistemática;

#### **Nível II/ Medidas Seletivas**

- Instrução suplementar e intervenção em pequenos grupos focados no desenvolvimento de competências;
- Monitorização sistemática;

#### **Nível I/ Medidas Universais**

- *Screenings* periódicos;
- Currículo e instrução de qualidade;
- Promoção do comportamento prossocial a nível de escola e salas de aula;

- Monitorização sistemática.

## Artigo 16.º

### Procedimentos e Estratégias

1. Destacam-se princípios específicos de salvaguarda do superior interesse da criança e do jovem, de consentimento informado e respetiva autorização do representante legal, de privacidade e confidencialidade inerentes a todo o processo de avaliação e intervenção psicológica.
2. Situações de exceção ao ponto 1 que justifiquem a inexistência de sinalização formal, uma intervenção imediata ou a ausência de autorização do representante legal, devem ficar salvaguardadas.
3. A intervenção do psicólogo escolar operacionaliza-se por recurso a diferentes procedimentos e atividades:
  - a) Consultadoria;
  - b) Avaliação Psicológica e Psicopedagógica;
  - c) Apoio Psicológico e Psicopedagógico;
  - d) Projetos e Programas.

## Artigo 17.º

### Instrumentos e Modalidades de Intervenção

1. Instrumentos:
  - a) **Entrevista Psicológica**- o psicólogo poderá recorrer a entrevistas estruturadas, semiestruturadas e abertas;
  - b) **Testes Psicológicos**- a avaliação psicológica é um processo abrangente, da competência exclusiva dos psicólogos, na qual a aplicação de testes se pode revelar necessária;
  - c) **Observação**- um método de recolha de dados acerca do comportamento e funcionamento de alunos, bem como da sua interação com o meio envolvente;
  - d) **Relatórios Psicológicos**- documento técnico que organiza e sistematiza a informação recolhida através de diferentes fontes e modalidades. Atendendo ao destinatário e aos objetivos pode constar do relatório:
    - Informações sobre o contexto familiar e social/ Dados referentes aos marcos do desenvolvimento do aluno e percurso educativo;
    - Motivo que está na origem da avaliação psicológica;
    - Identificação dos instrumentos (entrevista, testes psicométricos, observações, entre outros);
    - Resultados obtidos nos diferentes instrumentos de avaliação utilizados;
    - Síntese interpretativa e propostas de intervenção.
  - e) **Relatório Técnico-Pedagógico**- na determinação de situações que exijam a aplicação de medidas do regime educativo especial, a tipologia das necessidades educativas especiais, a caracterização do regime educativo especial que o aluno deva beneficiar, com os contributos dos restantes intervenientes no processo (elementos do Núcleo de Educação Especial);

- f) **Relatório Psicopedagógico**- emitindo pareceres acerca de situações para a aplicação de condições especiais de matrícula (adiamento ou antecipação de matrícula), resultantes da avaliação psicológica, designadamente aquelas em que claramente exista precocidade global ou atraso ao nível do desenvolvimento global da criança e tendo em consideração as avaliações realizadas noutras áreas, nomeadamente pedagógica e social;
  - g) **Pareceres**- nas situações sinalizadas para despiste de atrasos do desenvolvimento global tendo em vista propostas para adiamento de matrícula e nas situações sinalizadas para despiste de precocidade global ao nível do desenvolvimento global tendo em vista propostas para antecipação de matrícula, os psicólogos deverão elaborar os pareceres até 29 de maio, do ano em que é solicitado o pedido, visando o cumprimento dos prazos legais, previstos no Estatuto do Aluno;
  - h) Noutras situações, o psicólogo responsável de caso poderá produzir a informação estritamente relevante para o caso dirigida ao docente titular ou diretor de turma.
2. Modalidades de Intervenção:
- a) Compete ao psicólogo delinear a modalidade de intervenção adequada às necessidades e características dos alunos e da comunidade educativa, tendo por referência o conhecimento científico disponível em matéria de boas práticas;
  - b) Poderão ser realizadas reuniões e ações de consultadoria com pais, professores ou outros elementos relevantes.

## **Artigo 18.º**

### **Atendimentos a Alunos**

1. No sentido de dar cumprimento ao código deontológico dos psicólogos, o SPO não tem qualquer tipo de intervenção para a mesma finalidade, no atendimento de alunos seguidos por psicólogos particulares ou de outras instituições, excetuando-se a eventual participação na determinação de situações para aplicação do regime educativo especial, constante no Projeto Educativo Individual do aluno;
2. Sempre que, um psicólogo detete, no âmbito do despiste para avaliação psicológica ou acompanhamento, problemas que careçam de outro tipo de intervenções, designadamente de pedopsiquiatria, psicomotricidade, psicoterapia, psicologia clínica e outras, deverá proceder ao encaminhamento do aluno para os serviços de saúde competentes na matéria ou outros serviços especializados;
3. Constitui prioridade o atendimento dos alunos sinalizados para avaliação especializada dentro do prazo legal;
4. As avaliações psicológicas serão atendidas por ordem de chegada no serviço e/ou gravidade da situação, estando sujeito a vaga;
5. O cumprimento do ponto anterior não deverá por em causa o asseguramento das avaliações especializadas;
6. A admissão de alunos para intervenção em psicologia é efetuada de acordo com os seguintes critérios de ordenação:

- a) Idade (intervir o mais precocemente possível);
  - b) Severidade do diagnóstico (ter em conta o grau das dificuldades apresentadas e o impacto na atividade e participação da criança/jovem no contexto escolar);
  - c) Elementos de prognóstico favorável (motivação, adesão à terapia, envolvimento familiar, entre outros).
7. Compete ao serviço escolher a melhor modalidade de intervenção para responder tecnicamente às necessidades de cada aluno da comunidade educativa.

### **Artigo 19.º**

#### **Procedimentos nos Pareceres para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)**

1. Sempre que houver uma sinalização para ser enviada para a CPCJ, as psicólogas do SPO deverão emitir um parecer, dando conhecimento se o aluno tem processo no SPO ou se está a ser seguido neste serviço. Se necessário, pode solicitar informação mais detalhada que não foi escrita por quem apresentou a situação, por intermédio do Conselho Executivo.

### **SECÇÃO III**

#### **TERAPIA DA FALA**

### **Artigo 20.º**

#### **Conteúdo Funcional**

1. O terapeuta da fala, de acordo com a Associação Portuguesa de Terapeutas da Fala (APTF), a [American Speech-Language-Hearing Association](#) (ASHA) e o Comité Permanent du Liaison dês Orthophonistes/Logopèdes de l'Union Européenne (CPLOL), é definido como o profissional responsável pela prevenção, avaliação, tratamento e estudo científico da comunicação humana e perturbações relacionadas ao nível da fala e da linguagem, bem como alterações relacionadas com as funções auditiva, visual, cognitiva, oro-muscular, respiração, deglutição e voz. Neste contexto, a comunicação engloba todas as funções associadas à compreensão e à expressão da linguagem oral e escrita, assim como todas as formas apropriadas de comunicação não-verbal.

### **Artigo 21.º**

#### **Competências**

1. Desenvolver atividades no âmbito da prevenção primária (ações de sensibilização e de formação) e secundária (rastreios), a fim de prevenir e/ou minimizar a incidência de alterações na comunicação, linguagem, fala e outras perturbações associadas;
2. Avaliar individualmente as crianças e jovens encaminhados para avaliação em terapia da fala, com recurso a instrumentos diversos e específicos para recolha de dados e informações, que permitam determinar, sempre que possível, um diagnóstico diferencial, definir o prognóstico e estabelecer um plano de intervenção adequado às necessidades do aluno, nos diversos contextos frequentados;

3. Intervir diretamente com alunos, recorrendo à identificação de estratégias e recurso a materiais terapêuticos, a fim de minimizar dificuldades e potenciar competências ao nível da:
  - a) Comunicação (perturbações do desenvolvimento, perturbações neurológicas e demais alterações na receção e codificação de mensagens por défices em competências básicas de comunicação e interação);
  - b) Linguagem Oral e Escrita (alterações na compreensão e expressão da linguagem verbal oral e escrita, nos domínios da semântica, morfossintaxe, fonologia e pragmática);
  - c) Fala (alterações ao nível da articulação verbal, fluência e voz);
  - d) Sensibilidade/Motricidade Orofacial (alterações/dificuldades na sensibilidade intra e extra oral, funções da respiração, mastigação e deglutição);
4. Avaliar o procedimento clínico e a evolução do aluno de modo a decidir a continuidade, a alteração ou a interrupção da intervenção;
5. Prestar apoio de consultoria e aconselhamento, aos docentes titulares, docentes do apoio, técnicos, profissionais não docentes, pais e familiares;
6. Reconhecer a necessidade de fornecer e realizar adequadamente o diagnóstico e tratamento de indivíduos com diferentes meios culturais, bem como adaptar os serviços de avaliação e tratamentos de acordo com tais particularidades;
7. Colaborar no encaminhamento de crianças, jovens e respetivas famílias para outros serviços e entidades locais, nomeadamente serviços de saúde, serviço social e outras valências ou apoios do foro clínico, sempre que sejam evidentes as necessidades, cuja resposta não seja possível suprir pelo serviço disponibilizado pela escola;
8. Articular com outros profissionais de educação, profissionais de saúde e demais agentes de intervenção do aluno, contribuindo para a partilha/recolha de informação essencial ao progresso e desenvolvimento das competências do mesmo;
9. Colaborar com os serviços especializados no despiste, avaliação e acompanhamento dos alunos com necessidades educativas especiais, participando na elaboração de todos os documentos inerentes a estes processos;
10. Colaborar na elaboração de Relatórios Técnico-Pedagógicos e Projetos Educativos Individuais, conjuntamente com o docente titular, docente de educação especial, psicóloga e outros técnicos;
11. Participar, sempre que possível, na elaboração de Relatórios Circunstanciados, no termo do ano letivo, propondo medidas a adotar no ano letivo seguinte para os alunos que beneficiem da aplicação de medidas, no âmbito do Regime Educativo Especial;
12. Elaborar no final do ano letivo ou da intervenção terapêutica, um relatório-síntese com informação acerca da intervenção com os alunos que não estão abrangidos pelo Regime Educativo Especial, o qual deve constar no Processo Individual do Aluno.

## **Artigo 22.º**

### **Avaliação**

1. A avaliação decorrerá por ordem de entrada dos pedidos (Ficha de Sinalização do Serviço de Psicologia e Orientação e/ou Núcleo de Educação Especial), à exceção de situações cujas limitações de interação, de comunicação (compreensiva e/ ou expressiva) e das funções

- relacionadas com a sensibilidade e motricidade orofacial dificultem gravemente a atividade e a participação da criança/jovem no contexto escolar. Não serão consideradas prioritárias, para avaliação ou intervenção, situações que já venham sendo acompanhadas por técnicos de terapia da fala noutras entidades públicas e/ou privadas;
2. As avaliações no âmbito do Núcleo de Educação Especial têm prioridade, face às avaliações exclusivas em Terapia da Fala;
  3. O procedimento avaliativo basear-se-á na aplicação de testes padronizados e não padronizados específicos da área terapêutica e na observação da criança/jovem no contexto educativo, caso se justifique, a fim de estabelecer um diagnóstico e determinar a pertinência da intervenção.

### **Artigo 23.º**

#### **Intervenção**

1. Destacam-se princípios específicos de salvaguarda do superior interesse da criança e do jovem, de consentimento informado e respetiva autorização do representante legal, de privacidade e confidencialidade inerentes a todo o processo de avaliação e intervenção terapêutica;
2. A intervenção da terapeuta da fala operacionaliza-se por recurso a diferentes procedimentos e atividades:
  - a) **Avaliação em terapia da fala**- avaliar e averiguar a necessidade de intervenção em terapia da fala;
  - b) **Apoio em terapia da fala**- desenvolvimento de competências específicas, nas áreas em défice, com o objetivo de serem generalizadas aos restantes contextos. Este pode efetuar-se individualmente ou em pequeno grupo e deve iniciar-se o mais precocemente possível;
  - c) **Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas de Relações da Comunidade Educativa**- colaborar com os diferentes Órgãos da unidade orgânica, e/ou com outros serviços e recursos da comunidade, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos; assegurar apoio de consultoria (pais, docentes ou outros elementos relevantes);
  - d) **Projetos/Rastreios**- efetuar intervenções de carácter preventivo e promocional.
3. O atendimento direto a alunos será efetuado com uma carga horária entre 30-45 minutos e terá uma periodicidade variável (bissemanal, semanal ou quinzenal), a definir pela terapeuta, dependendo da severidade e problemática de cada caso;
4. Compete ao terapeuta delinear a modalidade de intervenção adequada às necessidades e características dos alunos e da comunidade educativa, tendo por referência o conhecimento científico disponível em matéria de boas práticas;
5. Efetiva acompanhamento direto a crianças e jovens, bem como tempos destinados à planificação da intervenção, registo de sessões, elaboração e recolha de material específico, consulta e leitura de bibliografia específica, higiene e desinfeção de material de motricidade orofacial, entre outro trabalho de preparação de cada situação específica.

### **Artigo 24.º**

#### **Crítérios de Elegibilidade para a Intervenção Direta**

1. São elegíveis para a intervenção direta, todas as crianças ou jovens que:
  - a) Após a avaliação evidenciem alterações nas áreas abaixo identificadas:
    - I. Comunicação/Interação;
    - II. Linguagem Verbal Oral e Escrita (alterações na compreensão e expressão da linguagem verbal oral e escrita, nos domínios da semântica, morfossintaxe, fonologia e pragmática);
    - III. Fala (alterações ao nível da articulação verbal, fluência e voz);
    - IV. Sensibilidade/Motricidade Orofacial (alterações/dificuldades na sensibilidade intra e extra oral e funções da respiração, mastigação e deglutição);
  - b) Tenham conhecimento e anuência por parte do encarregado de educação, no prosseguimento da intervenção;
  - c) Não beneficiem de intervenção direta em Terapia da Fala noutra instituição pública/privada.
2. De forma a permitir uma seleção criteriosa para a intervenção direta, definem-se como critérios elegíveis de prioridade os seguintes fatores:
  - a) Grau de comprometimento das funções da comunicação/ interação, linguagem, fala e demais funções orais (afeção severa > afeção moderada > afeção ligeira) e implicações na atividade e participação da criança/jovem no contexto escolar e com os interlocutores;
  - b) Idade da criança (maior prioridade quanto menor a idade da criança);
  - c) Diagnóstico clínico ou presença de risco estabelecido (alterações genéticas e cromossómicas, Paralisia Cerebral, Perturbações do Neurodesenvolvimento, Fenda Palatina, Surdez, Déficit Cognitivo, entre outros);
  - d) Estar abrangido pelo Regime de Educação Especial;
  - e) Elementos de Prognóstico favorável (motivação da criança e da família, adesão à terapia).
3. Mediante a existência de vários critérios cumulativos, assume-se que a criança/jovem que reúna mais do que um critério tenha prioridade sobre outra que evidencie apenas um único critério de prioridade;
4. Sempre que não haja disponibilidade no horário da técnica para iniciar intervenção direta ao aluno, após a conclusão da avaliação, este integrará uma lista de espera, sugerindo-se ao encarregado de educação a procura de acompanhamento externo neste âmbito, no qual será encaminhado para os serviços de saúde da região, através do serviço de Saúde Escolar.

## **SECÇÃO IV**

### **SERVIÇO SOCIAL**

#### **Artigo 25.º**

#### **Conteúdo Funcional/Competências**

1. De acordo com o artigo 13.º Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A de 21 de março, o técnico superior de serviço social desenvolve, no quadro do projeto educativo de escola e no âmbito do Serviço de Psicologia e Orientação respetivo, as funções intrínsecas à sua especialidade, no seio do apoio socioeducativo, cabe-lhe, nomeadamente:

- a) Colaborar com os órgãos de administração e gestão da escola no âmbito dos apoios socioeducativos;
- b) Promover ações comunitárias destinadas a prevenir a fuga à escolaridade obrigatória, ao abandono precoce e ao absentismo sistemático;
- c) Desenvolver ações de informação e sensibilização dos pais, encarregados de educação e da comunidade em geral, relativamente às condições socioeconómicas e culturais do desenvolvimento e da aprendizagem;
- d) Apoiar os alunos no processo de desenvolvimento pessoal;
- e) Colaborar com os professores, pais ou encarregados de educação e outros agentes educativos na perspetiva do aconselhamento psicossocial;
- f) Colaborar em ações de formação, participar em experiências pedagógicas e realizar investigação;
- g) Propor a articulação da sua atividade com as autarquias e outros serviços especializados, em particular nas áreas da saúde e segurança social, contribuindo para o correto diagnóstico e avaliação sócio-médica-educativa dos alunos com necessidades especiais, e participar no planeamento das medidas de intervenção mais adequadas.

## **Artigo 26.º**

### **Modelos de Intervenção**

1. Os modelos de intervenção são amplos e incluem um referencial conceptual e epistemológico. Os modelos abarcam em si uma teoria e uma prática, contendo implicitamente:
  - Elementos teóricos que o suportam;
  - Elementos de análise que explicam a sua aplicação a uma dada realidade;
  - Elementos metodológicos (técnicas);
  - Elementos filosóficos, ideológicos e valores implícitos.
2. É importante salientar que o Serviço Social dispõe de diferentes modelos de intervenção e, estes modelos podem dirigir-se a indivíduos, famílias ou grupos.
3. A escolha do modelo de intervenção a utilizar depende de cada situação que nos é apresentada.
4. Todos os modelos de intervenção em Serviço Social utilizam o mesmo processo, nomeadamente:
  - Identificação do problema e os objetivos a que o Serviço Social propões;
  - Diagnóstico e execução de um plano de ação;
  - Resultados obtidos e meios utilizados.
5. Destacam-se os seguintes modelos que o técnico superior de serviço social poderá trabalhar, nomeadamente:

#### **Modelo Psicossocial ou Diagnóstico:**

Fase 1- Estudo Psicossocial;

Fase 2- Diagnóstico;

Fase 3- Esclarecimento dos objetivos e Plano de Intervenção;

Fase 4- Avaliação.



**Modelo Sistémico:**

Tem três tipos de sistemas: sistemas informais ou naturais (família, amigos, colegas de trabalho); sistemas formais (grupos comunitários); e sistemas sociais (escolas, hospitais, etc).

**Fases do processo de trabalho:**

1. Avaliar problemas;
2. Recolha de dados;
3. Estabelecer contactos iniciais;
4. Negociar contratos;
5. Formar sistemas de ação;
6. Influenciar sistemas de ação;
7. Terminar o esforço de mudança.

**Modelo Centrado na Tarefa ou Modelo participativo por objetivos**

**Principais conceitos:**

1. Problema;
2. Objetivo;
3. Tarefa;
4. Tempo;
5. Contrato.

**Aplicação prática ao serviço social:**

1. Fase Inicial;
2. Fase Intermédia;
3. Fase Final.

**Artigo 27.º**

**Métodos e Técnicas de Intervenção**

1. A intervenção do técnico superior de serviço social, no exercício da sua atividade profissional no âmbito escolar, efetiva-se através de métodos e técnicas.

a) Métodos de Intervenção:

- Dinâmicas de grupo;
- Trabalho em equipa;
- Acompanhamento Social;
- Trabalho interdisciplinar.

b) Técnicas de Intervenção:

- Entrevista;
- Informações e relatórios sociais;
- Visitas Domiciliárias;
- Plano Individual de Intervenção Social;

- Ficha de Caracterização Sociofamiliar;
- Unidade Estratégicas.

### **Artigo 28.º**

#### **Domínios de Intervenção**

1. O técnico superior de serviço social na intervenção social propõe sempre uma mudança que deve ser consciente e participada, com o objetivo de trazer vantagens para o aluno em intervenção.
2. Esta intervenção obriga que o técnico adote uma estratégia de acordo com a interdependência de forças presente na situação.
3. O técnico tem que ter não só conhecimento teórico (modelos teóricos), mas também capacidades e recursos do sistema, ou seja, potencialidades do utente e condicionamentos da instituição.
4. O técnico superior de serviço social desenvolve a sua intervenção social em quatro dimensões, a saber: perspetiva teórico-metodológica, referencial axiológico, perceção sobre a intervenção e enquadramento institucional.

### **Artigo 29.º**

#### **Acompanhamento Alunos/Família**

1. O acompanhamento social de casos de alunos e, conseqüentemente, das suas famílias é uma parte fundamental do trabalho social desenvolvido nas escolas dado que, o técnico superior de serviço social tem no estabelecimento de ensino uma condição institucional privilegiada o que lhe permite fazer um acompanhamento muito próximo dos alunos.
2. O enquadramento funcional possibilita, não só detetar situações precocemente e que, de outra forma dificilmente seriam identificadas, conforme uma posterior intervenção de proximidade e contínua no tempo.
3. Desta forma, há diferentes fases do processo de intervenção que decorrerão ao longo do acompanhamento social.
4. Ao técnico superior de serviço social compete-lhe escolher o modelo de intervenção para responder às necessidades de cada aluno e, conseqüentemente, à sua família.
5. Antes de sinalizar o aluno para serviço social, a comunidade educativa deverá estar atenta aos seguintes aspetos:
  - falta de envolvimento da família na vida escolar do aluno;
  - problemas de indisciplina;
  - baixa assiduidade;
  - ausência sistemática de material escolar necessário para as aulas;
  - falta de pontualidade;
  - exclusão social;
  - carência socioeconómica.

**Artigo 30.º**  
**Falta de Envolvimento do Encarregado de Educação**

1. Perante situações de falta de envolvimento do encarregado de educação na vida escolar do seu educando, isto é, não comparecer nas reuniões agendadas, não ir à entrega das avaliações, não responder às chamadas telefónicas e às informações enviadas e quando não houver interesse pela vida escolar do educando, os diretores de turmas ou os titulares de turma deverão sinalizar obrigatoriamente o discente utilizando a ficha de sinalização para o SPO e, ainda o formulário de falta de envolvimento do encarregado de educação do Gabinete de Aconselhamento Comportamental (GAC).
2. Posteriormente, a técnica superior de serviço social irá alertar e intervir junto da família com vista a aumentar o envolvimento desta.

**Artigo 31.º**  
**Indisciplina**

1. A indisciplina é um dos principais problemas da escola e um dos maiores problemas com que se confrontam os professores e a comunidade educativa em geral. A indisciplina no ambiente escolar da decorrente escola, ocorre de diversas formas: agressões físicas ou verbais dirigidas aos professores ou aos colegas, ausência de material escolar, rejeitar fazer as atividades propostas pelo professor e danificação de material.
2. A técnica superior de serviço social do SPO irá acompanhar os alunos alvo de 2 ou mais infrações disciplinares. Para esse efeito será agendado um atendimento com o Diretor de Turma ou Titular de Turma, com vista averiguação da pertinência da intervenção. Posteriormente, caso se confirme a intervenção proceder-se-á ao envolvimento da família do aluno.
3. A técnica superior de serviço social terá de intervir utilizando estratégias para que o aluno não atinga a decisão disciplinar.

**Artigo 32.º**  
**Falta de Assiduidade**

1. Quando o aluno atingir metade do limite ou atingiu o limite de faltas injustificadas, o diretor de turma ou titular de turma deve sinalizar obrigatoriamente o discente utilizando a ficha de sinalização para o SPO e, ainda o formulário de falta de assiduidade do GAC.
2. Posteriormente, a técnica superior de serviço social irá alertar e sensibilizar o aluno e terá também de alertar a família do aluno(a).
3. Quando o aluno ultrapassar o limite de faltas injustificadas o diretor de turma ou o titular de turma deve sinalizar obrigatoriamente o discente para a CPCJ e, ainda preencher o formulário de falta de assiduidade do GAC.

**Artigo 33.º**  
**Parceria de Intervenção Comunitária (PIC)**

1. A técnica superior do serviço social desta unidade orgânica poderá ser solicitada a intervir nos casos em que não queiram ser acompanhadas pela Segurança Social do Núcleo de Ação Social de

- Povoação/Nordeste, caso autorizem a intervenção da técnica superior do serviço social da unidade orgânica.
2. Os diretores de turma terão de ter em sua posse o compromisso para o sucesso educativo e não o técnico superior de serviço social.
  3. Após a reunião conjunta, todos intervenientes (o aluno, o encarregado de educação, o diretor de turma ou titular de turma e a técnica superior do serviço social da unidade orgânica) terão de registar as ações que vão realizar de imediato para que o processo educativo do aluno possa alcançar mais sucesso. Na mesma reunião agendada se o dia que voltarão a reunir-se para verificar o cumprimento do compromisso e reformular os aspetos considerados necessários.
  4. As ações gerais que poderá constar do compromisso, são as seguintes:
    - a) Acompanhar o encarregado de educação em reuniões com o diretor de turma ou titular de turma, sempre que a situação se justifique;
    - b) Acompanhar a família em todos os aspetos relacionados com a escola e inclusive no domicílio sempre que necessário e de acordo com a autorização.
  5. Tendo em conta a especificidade de cada caso, poderá anexar-se mais ações.

#### **Artigo 34.º**

##### **Procedimentos nos Pareceres para a CPCJ**

1. Sempre que houver uma sinalização para ser enviada para a CPCJ, o técnico superior de serviço social poderá emitir um parecer, dando conhecimento da intervenção que foi realizada com o aluno.

#### **SECÇÃO V**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 35.º**

##### **Implementação do Regimento Interno do SPO**

1. O presente regimento entrará em vigor, após aprovação pelo Conselho Pedagógico e Assembleia de Escola.
2. Este regimento poderá ser submetido a alterações a qualquer momento, por proposta de qualquer elemento do SPO e aprovada por maioria dos seus elementos.
3. Tudo o que for omissivo no presente regimento será analisado de acordo com a legislação em vigor ou definido por deliberação do SPO.

Povoação, 2 de setembro de 2020

A Coordenadora do Serviço de Psicologia e Orientação

---

(Marta Tavares)

Aprovado pelo Conselho Pedagógico a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

(Lúcia Baptista)

Aprovado pela Assembleia de Escola a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

(Rúben Bettencourt)